HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

ATO DE CONVOCAÇÃO

HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ

PROCESSO Nº. 15.198/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE GRADUANDOS DE MEDICINA E DE RESIDENCIA DA DISCIPLINA DE ANESTESIOLOGIA DA FACULDADE DE MEDICINA DO ABC, NA SEDE DO HEMC.

O presente certame segue as determinações do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e unidades mantidas, publicado em 02 de Dezembro de 2015 no DOESP/ Volume 125/ nº223 e retificado em 03 de dezembro de 2016 no DOESP/ Volume 126/ nº226;

MODALIDADE: Valor Superior (art. 11, alínea "c", do Regulamento).

FORMA DE SELEÇÃO: **Menor Valor Global Anual**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de anestesiologia e acompanhamento do programa de graduandos de medicina e de residência da disciplina de anestesiologia da Faculdade de Medicina do ABC, na Sede do HEMC.

MEMORIAL DESCRITIVO:
O Memorial Descritivo está disponibilizado eletronicamente neste site, e nele consta todas as informações técnicas aplicáveis, descrição pormenorizada do serviço a ser executado, bem como todas as demais informações necessárias a elaboração da proposta técnica-comercial.

DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser entregues **somente no dia 25 de Abril de 2019 (PRAZO IMPRORROGÁVEL), DAS 8:00HS AS 16:30 HS.**

LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser entregues no endereço: Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, no Setor de Compras (4°andar). A documentação necessária estará relacionada no Memorial Descritivo e sera solicitada somente a empresa melhor classificada, mediante publicação.

O envelope da proposta deverá indicar: o nome da empresa, o objeto do certame e; OBRIGATORIAMENTE na proposta, indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado o resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa e problemas em seu servidor.

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

Santo André, 18 de Abril de 2019.

Emerson Sabaini
Comprador

B.Silvio Gregori
Gerente de Suprimentos

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Processo nº 15.198/19

MEMORIAL PARA COLETA DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE GRADUANDOS DE MEDICINA DO ABC, NA SEDE DO HOSPITAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRE.

Acha-se disponível no **Hospital Estadual Mário Covas Santo André** (Fundação do ABC – Organização Social de Saúde), doravante denominado "Hospital", localizado na Rua Doutor Henrique Calderazzo, n° 321, CEP 09190-165, Bairro Paraíso, Santo André/SP, inscrito no CNPJ sob o n° 57.571.275/0006-07, o memorial descritivo para concorrência e coleta de preços, tipo (**Menor Preço Anual**), objetivando a contratação supramencionada.

A retirada do presente Memorial Descritivo, realização de eventual visita técnica, bem como a entrega de propostas deverão cumprir o estabelecido no respectivo Ato de Convocação publicado no site www.fuabc.org.br, "Publicações Oficiais", "Editais".

1. DO OBJETO

1.1. A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação pelo Hospital Estadual Mario Covas de empresa especializada **NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA, E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE GRADUANDOS DE MEDICINA DO ABC, NA SEDE DO HOSPITAL MARIO COVAS DE SANTO ANDRE .**

2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA NA COLETA DE PREÇO

2.1. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues presencialmente no setor de compras do Hospital, disponibilizados em folha tamanho A4 e em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da empresa.

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;

III. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:
   a) Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007),
   b) Estadual: admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
   c) Municipal: certidão de tributos mobiliários e imobiliários, conforme sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa na forma da lei;.

IV. Prova de Regularidade da Previdência Social (CND);

V. Prova de regularidade do FGTS (CRF);

VI. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal (se houver) relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

VII. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

IX. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;

X. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

XI. Atestado (s) de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente,

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

compatível (s) em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo.

XII. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações : Prazo contratual, datas de inicio e termino (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado); Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas; Caracterização do bom desempenho da Participante; ser (em)fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.

XIII. Atestado de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, se exigido no Termo de Referência;

XIV. Registro da empresa perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);

XV. Declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s) em medicina, comprovado através de título de especialista na área de atuação objeto do presente Memorial ou documento equivalente;

XVI. Relação dos profissionais que serão disponibilizados para execução dos serviços objeto do certame;

XVII. Os profissionais da área médica, enfermagem e/ou técnica devem possuir registros de conselho e/ou título de especialista, devidamente comprovados através de cópia de documentos;

XVIII. Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pelo Hospital, a empresa possui perfeitas condições para execução completa dos serviços objeto do presente Memorial e;

XIX. Declaração da empresa, sob pena da lei, de responsabilidade em caso de seus funcionários ou prepostos moverem futuras reclamações trabalhistas ou processos cíveis, se comprometendo a efetuarem a exclusão do polo passivo do Hospital Estadual Mário Covas, tanto para responsabilidade solidária quanto subsidiária.

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

2.2. É facultado á comissão de Análise de Julgamento (COJU) ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, **a atualização de certidões** por meio eletrônico, para fins de regularidade Fiscal e Trabalhista, quando os documentos apresentarem **prazo de validade expirado**, certificando nos autos do processo a sua regularidade, **vedada a inclusão posterior de documentos novos não apresentados originariamente.**

2.2.1. Não serão atualizadas as certidões com prazo de validade expirado a mais de 30 dias.

2.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa vencedora será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar certidão atualizada, comprovando a sua situação de regularidade, sob pena de desclassificação do certame.

2.3. Ausente quaisquer dos documentos solicitados no item 2, a empresa participante será automaticamente desclassificada.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Conforme § 1º do artigo 20 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e suas unidades mantidas, a empresa vencedora de qualquer concorrência não deverá incidir em quaisquer penalidades ou impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Fundação do ABC e suas unidades mantidas.

3.2. Não serão analisadas propostas de empresas que se encontrarem nas seguintes condições: impedidas por lei, participação de consórcio, sub contratação de serviço.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta deverá ser encaminhada em envelope lacrado, identificado com a razão social da empresa candidata, e com objeto do certame, sob pena de desclassificação, vedado a inclusão de novos documentos após a entrega, seja pessoal ou por qualquer meio eletrônico

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

4.2. A empresa candidata, em sua proposta, deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado a ata de julgamento do resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa ou problemas em seu servidor.

4.3. A proposta comercial deverá apontar o " Menor Preço Anual ".

4.4. Ficam obrigadas as participantes, para composição dos valores, apresentar suas propostas conforme estabelecido no Anexo I do Termo de Referência.

4.5. Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Memorial, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto.

4.6. Deverão estar inclusos no preço ofertado, eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para o Hospital, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

4.7. Os participantes que ofertarem proposta abaixo do valor praticado no mercado, deverão apresentar quando solicitado, junto com sua planilha de quantitativos e valores, planilha de custos de demonstre que a mesma é exequível e compatível com os preços de mercado e com a execução do objeto ora tratado, em relação a preços, salários, produtividade, BDI correspondente , transporte , seguro, encargos sociais e previdenciários, tributos fiscais e outros fatores que influenciem de forma direta ou indireta na execução do objeto tratado, sob pena de desclassificação.

4.8. O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, deverá ser determinado na proposta.

5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

5.1. As propostas serão processadas e julgadas pela Comissão de Análise e Julgamento (COJU) do Hospital Estadual Mário Covas Santo André que

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

submeterá sua decisão ao Diretor Geral/Superintendente do Hospital, nos termos regimentais.

5.2. A COJU publicará a conclusão da concorrência, constando o nome da empresa vencedora no site da FUABC (www.fuabc.org.br) e enviará e-mail com ata do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes deste certame, ocasião em que será aberto prazo para recurso e impugnações.

5.3. A COJU utilizará como forma de desempate, a avaliação da idoneidade das empresas candidatas; qualidade do produto e/ou serviço oferecido; condições de garantia; verificação e comparação da somatória de fatores, incluindo distância, transporte seguro até o local da entrega, forma de pagamento, prazo para entrega e o cumprimento integral das especificações do presente Memorial Descritivo.

5.4. Será considerada vencedora a empresa que propuser o menor preço, atender todas as exigências formais do presente Memorial Descritivo e que o serviço esteja de acordo com as especificações mencionadas no Anexo "Termo de Referência".

5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências formais ou técnicas deste Memorial Descritivo.

5.6. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da COJU, poderá ser fixado prazo para apresentação de novas propostas comerciais.

5.7. A COJU, ou quem ela indicar, reserva-se o direito de efetuar diligências para esclarecer ou verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e/ou informações apresentadas nas Propostas.

5.8. **A empresa melhor classificada da presente coleta de preços, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada**.

6. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

6.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos de caráter técnico ou legal sobre o presente Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

empresa e protocolizados no Setor de Compras do Hospital Estadual Mario Covas Santo André.

6.1.1. Tais questionamentos deverão ser encaminhados à COJU em até 02 (dois) dias úteis antes da data final da entrega das propostas, para análise e respostas.

6.2. As respostas aos questionamentos serão publicadas no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) permitindo acesso a todos os interessados.

6.3. **Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.**

6.4. Durante o período compreendido entre a data de entrega das propostas e a notificação do resultado final do certame, os concorrentes deverão abster-se de entrar em contato com os membros da COJU para assuntos correlatos.

6.5. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande maior tempo para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. As empresas participantes poderão protocolizar no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André impugnação dos termos deste Memorial Descritivo até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega das propostas, remetendo suas razões à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital.

7.2. As impugnações serão analisadas quanto à existência de efeito suspensivo pela COJU, que publicará sua decisão através do site da FUABC (www.fuabc.org.br).

7.3. Caberá recurso da decisão da COJU no prazo de 02 dias úteis da notificação do resultado final. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André e remetidos à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André para análise e julgamento.

7.4. São legitimados para apresentação de recurso os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

7.5. Ocorrendo interposição de recurso por quaisquer das empresas participantes, as demais serão noticiadas através de e-mail, para que, em havendo interesse, apresentem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02(dois) dias úteis da notificação.

7.6. A decisão do recurso apresentado será publicada no site da FUABC (www.fuabc.org.br).

8. DAS VISTAS AO PROCESSO

8.1. Após a publicação do resultado final no site www.fuabc.org.br, caso alguma empresa candidata tenha interesse ou necessidade de vistas ao processo do certame, deverá formalizar tal pedido em papel timbrado e protocolizar na recepção do Hospital. As vistas serão realizadas individualmente aos proponentes interessados, em dia, hora e local estipulados pelo Hospital.

8.2. Na realização das vistas ao processo, o proponente solicitante será acompanhado por funcionário indicado do Hospital. Fica desde já estabelecido que não será permitida cópia parcial ou integral do processo.

9. DOS ANEXOS

9.1. Integram o presente Memorial Descritivo:

Termo de Referência e anexos :

ANEXO I – Proposta Comercial

ANEXO II– Minuta do Contrato

10. DO CONTRATO

10.1. O representante ou procurador da empresa declarada como vencedora deverá comparecer a sede do Hospital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

contados da sua convocação, para retirada, assinatura e devolução do respectivo Contrato em 03 dias úteis após sua retirada, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras coletas de preços do Hospital.

10.2. Os serviços serão iniciados pela empresa vencedora após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

10.3. O Termo de Referência integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora.

11. DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades serão aplicadas conforme os termos do Contrato, cuja minuta constitui Anexo II do Termo de Referencia

12. DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade ao termo do Contrato, cuja minuta constitui Anexo II, do Termo de Referencia.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Memorial Descritivo respeita os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa e transparência, garantindo assim lisura em todo o processo.

13.2. Os documentos xerocopiados apresentados deverão ser preferencialmente autenticados.

13.3. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa candidata, impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

13.4. O Hospital Estadual Mario Covas Santo André se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão.

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de Anestesiologia e acompanhamento do programa de graduandos de medicina e de residência médica da disciplina de Anestesiologia da Faculdade de Medicina do ABC, na sede do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André (HEMCSA).

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos anestésicos em todas as suas modalidades, de acordo com as necessidades dos pacientes e da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento do programa de graduandos de Medicina e de residência médica da disciplina de anestesiologia da Faculdade de Medicina do ABC.

2.3. Para efeitos deste termo, considera-se que o Ato Anestésico se inicia com a consulta ou visita pré-anestésica, prossegue com a administração da técnica anestésica, que compreende a monitorização dos sinais vitais, empregando-se recursos e equipamentos necessários, acesso venoso e/ou arterial (quando indicado), intubação traqueal (quando indicada) e administração de agentes anestésicos coadjuvantes, encerrando-se com a completa recuperação dos sinais vitais e tratamento efetivo da dor aguda.

2.4. Compreende-se, portanto, como Procedimento Anestésico:

a) Consulta pré-anestésica;
b) Prescrição pré-anestésica;
c) Procedimento anestésico propriamente dito;
d) Transporte de pacientes para unidades específicas da CONTRATANTE: do Centro Cirúrgico para UTI (s); da UTI (pacientes em assistência respiratória) para outras unidades da CONTRATANTE, onde serão submetidos à

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

anestesia; e de qualquer unidade da CONTRATANTE, onde tenha sido realizada a anestesia, para UTI.

e) Acompanhamento pós-cirúrgico na Recuperação Pós Anestésica (RPA), sempre que necessário.

2.5. Os serviços serão prestados na sede do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André.

2.6. Os serviços são de natureza contínua.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O serviço médico especializado em anestesiologia é imprescindível para a evolução de tratamento seguro ao paciente.

4. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

4.1. Média de procedimentos (eletivos e de urgência) realizados nos últimos 12 meses.

I. 1.200 (um mil e duzentas) anestesias mensais;

II. 14.400 (quatorze mil e quatrocentas) anestesias anuais;

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

4.2. Setores do HEMCSA que necessitam de suporte anestésico:

SETOR	QUANTIDADE DE SALAS
CENTRO CIRÚRGICO	11
HOSPITAL DIA	02
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	02
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	01
HEMODINÂMICA	01
ENDOSCOPIA	03
ECOENDOSCOPIA	01
HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA	02
CISTOSCOPIA E/OU DUPLO “J”	02
LITOTRIPSIA	01
MÉTODOS GRÁFICOS: BIÓPSIA GUIADA POR USG	01
ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)	01
EXAME DO POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DO TRONCO ENCEFÁLICO (BERA)	01
AMBULATÓRIO ANESTÉSICO	02
VISITA PRÉ-ANESTÉSICA	01

***** as informações acima têm caráter meramente informativo**.**

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. As propostas deverão ser apresentadas, OBRIGATORIAMENTE, através do preenchimento do Anexo I do Termo de Referência.

5.2. As propostas apresentadas em desacordo com o estabelecido no ANEXO I serão automaticamente DESCLASSIFICADAS.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o número abaixo relacionado de profissionais para execução do serviço em regime presencial:

a) Segunda à Sexta-feira – período diurno: 13 (treze) plantonistas anestesistas, com carga horária de 12h, das 7h às 19h;

b) Segunda à sexta-feira – período noturno: 04 (quatro) plantonistas anestesistas, com carga horária de 12h, das 19h às 7h.

c) Sábado – período diurno: 04 (quatro) plantonistas anestesistas, com carga horária de 12h, das 7h às 19h.

d) Sábado – período noturno: 04 (quatro) plantonistas anestesistas, com carga horária de 12h, das 19h às 7h.

e) Domingo – período diurno: 04 (quatro) plantonistas anestesistas, com carga horária de 12h, das 7h às 19h.

f) Domingo – período noturno: 04 (quatro) plantonistas anestesistas, com carga horária de 12h, das 19h às 7h.

g) Feriados – período diurno: 04 (quatro) plantonistas anestesistas, com carga horária de 12h, das 7h às 19h.

h) Feriados – período noturno: 04 (quatro) plantonistas anestesistas, com carga horária de 12h, das 19h às 7h.

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

i) Mutirões aos finais de semana e feriados: Até 07 (sete) plantonistas anestesistas, além dos profissionais já escalados, para atender a demanda variável de mutirões para cumprimento de metas, sem custos adicionais ao contrato.

j) 01 (um) coordenador médico com Especialização em Anestesiologia e Mestrado e/ou Doutorado e/ou Título Superior em Anestesiologia (TSA), com carga de 30 horas semanais presenciais.

k) 01 (um) profissional médico com Especialização em Anestesiologia e Mestrado e/ou Doutorado e/ou Título Superior em Anestesiologia (TSA), para acompanhamento do programa de graduandos e de residência médica da disciplina de anestesiologia da Faculdade de Medicina do ABC, na sede do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, com carga de 30 horas semanais presenciais.

6.2. Todos os médicos plantonistas disponibilizados pela empresa CONTRATADA, que sejam responsáveis pela execução dos atos anestésicos deverão possuir Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Título de Especialista em Anestesiologia, com experiência mínima comprovada de 01 (um) ano na área objeto da prestação de serviço.

6.3. A prestação dos serviços deverá ser executada pela CONTRATADA 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme número de profissionais estabelecidos no item 6.1 deste Termo de Referência.

6.4. A CONTRATADA disponibilizará profissionais capacitados ao desempenho das funções de anestesiologia direcionados à: Cirurgia Geral, do Aparelho Digestório, Coloproctológicas, Torácica, Urológica, Vascular, Cirurgia Cardíaca Adulto, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Cabeça e Pescoço, Ginecológica, Neurológica, Neurocirúrgica, Oftalmológica, Otorrinolaringológica, Oncológica, Pediátrica, Plástica, retirada de múltiplos órgãos, Traumato-ortopedia, procedimentos diagnósticos invasivos e não invasivos, entre outros.

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

6.5. Os profissionais que irão exercer a atividade de anestesiologia na sede da CONTRATANTE deverão fazer parte integrante do quadro de profissionais da CONTRATADA.

6.5.1. Caso haja necessidade de substituição de profissionais, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à Diretoria Técnica da CONTRATANTE, sempre mantendo a escala atualizada.

6.6. A presença de residentes da disciplina de anestesiologia na sala operatória, somente será permitida mediante a supervisão e responsabilidade do preceptor, devendo obedecer à escala previamente conhecida pela Diretoria Técnica.

6.7. O Coordenador Médico responsável deverá ter presença diária nas atividades do centro cirúrgico e participar das reuniões e comissões, quando convocado.

6.8. A CONTRATADA deverá atender integralmente toda e qualquer solicitação para procedimento anestésico ou assistência anestésica, oriunda de qualquer setor da CONTRATANTE, compreendendo todos os setores, entre eles, serviço de diagnose, salas de pequenas cirurgias, Hospital Dia, Emergência, Unidades de Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico e demais unidades, durante 24 horas diárias, em regime de procedimentos eletivos ou de urgência.

6.8.1. A CONTRATADA deverá garantir sempre o número de profissionais médicos anestesistas estabelecidos no item 6.1, fornecendo uma escala prévia dos plantões desses profissionais para a Diretoria Técnica e Gestores.

6.9. A CONTRATADA deverá manter controle de frequência de seus profissionais, o qual será validado pelo Gestor do Contrato.

6.10. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências das resoluções pertinentes à área anestésica, especialmente a resolução CFM nº 2.174/2017.

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

6.11. A CONTRATADA deverá dar ciência e obter a autorização do Diretor Técnico da CONTRATANTE para realização de pesquisas médicas na especialidade de anestesiologia, respeitando o Código de Ética em pesquisa.

6.12. Caberá a CONTRATADA zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso destes somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes, bem como acompanhar as revisões programadas, que serão realizadas pela CONTRATANTE, abrangendo todos os equipamentos.

6.13. Em caso de defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado pelo aparelho, que reduzam ou impossibilitam o seu uso normal, deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação do fato.

6.14. É vedada a cobrança pela CONTRATADA, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do serviço futuramente contratado.

6.15. Será de responsabilidade do médico anestesista, comunicar pessoalmente ao médico cirurgião solicitante, sua justificativa técnica de não realizar qualquer ato profissional pertinente ao serviço contratado, bem como efetuar o registro escrito no prontuário, prestando os esclarecimentos ao paciente e aos seus familiares.

6.16. Os profissionais da empresa CONTRATADA deverão se apresentar portando crachá de identificação, colocado em local visível, que será fornecido pelo Hospital, conforme modelo estabelecido entre as partes.

6.17. A CONTRATADA responderá pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários acidentários, administrativos e civis, como também por todos os tributos incidentes na execução do contrato.

6.18. A CONTRATADA deverá respeitar e contribuir com todas as comissões instituídas no Hospital.

6.19. A CONTRATADA deverá respeitar o regimento interno da CONTRATANTE, seus regulamentos e normas.

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

6.20. A CONTRATADA deverá obedecer aos protocolos adotados pela CONTRATANTE, de preenchimento de prontuário médico, verificação de óbito intra-hospitalar, transplante e ética médica, entre outros.

6.21. A CONTRATADA deverá auxiliar na manutenção da acreditação pela ONA (Organização Nacional de Acreditação).

6.22. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos deste serviço.

6.23. À CONTRATADA é vedado, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, o CONTRATANTE estabelecerá a sua forma ou conteúdo.

6.24. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para prestação dos serviços, a CONTRATADA assume a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA irá requerer em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito.

6.25. Correrá por conta da CONTRATADA todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida e outros direitos previstos em lei.

6.26. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções,

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste Termo de referência.

6.27. A CONTRATADA deverá elaborar protocolos assistenciais de anestesiologia contemplando as avaliações e consultas pré-anestésicas, cirurgias por porte anestésico e para cada especialidade cirúrgica atuante no Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, bem como dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos guiados por imagem.

6.28. Os critérios de elegibilidade para pacientes que necessitem de cuidados anestésico-cirúrgicos prolongados e/ou retaguarda pós-operatória em Unidade de Terapia Intensiva, bem como o tempo de permanência em unidade de cuidados pós-operatórios imediatos, deverão ser estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE, bem como protocolos de uso de insumos da instituição desde filtros umidificadores até fármacos anestésicos.

6.29. A CONTRATADA realizará as visitas pré-cirúrgicas a todos os pacientes designados à cirurgia, sendo também responsável pelo desenvolvimento do ambulatório anestésico pré-cirúrgico.

6.30. A CONTRATADA, por meio de seus funcionários, deverá aplicar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido antes de cada procedimento anestésico, explicando para pacientes e familiares os riscos e benefícios de cada anestesia proposta.

6.31. A CONTRATADA, por meio de seus funcionários, deverá registrar, conforme protocolo da instituição, todos os procedimentos realizados no prontuário de seus respectivos pacientes.

6.32. Todo e qualquer atendimento realizado pela CONTRATADA deve ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo anestesiologista, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura.

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

6.33. A CONTRATADA deverá preencher fichas e emitir todos os relatórios necessários e que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço.

6.34. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM nº 2.217/2018 e nº. 2.222/2018

6.35. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir a Resolução do CFM nº 2.174/2017, que dispõe sobre a prática do ato anestésico, ou outra que venha substituí-la.

6.36. A CONTRATADA deverá garantir a execução plena do objeto deste contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do contrato providenciando a substituição dos profissionais, quando necessário, de forma que o serviço não seja descontinuado.

6.37. A CONTRATADA deverá participar e cumprir com os quesitos exigidos, junto à CONTRATANTE, de todo e qualquer programa de produtividade, controle de qualidade, auditoria, satisfação de clientes e de seus serviços.

6.38. A CONTRATADA deverá participar de treinamentos programados pelo hospital e também se responsabilizar em treinar seus colaboradores periodicamente, a fim de manter a equipe capacitada e atualizada sobre os protocolos assistenciais e processos institucionais.

6.39. A CONTRATADA garantirá que o profissional médico permaneça em sala até o final do procedimento e acompanhe o paciente no transporte para a sala de recuperação pós-anestésica (SRPA), unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade pós-operatória.

6.40. A CONTRATADA tem ciência que o profissional responderá pela alta do paciente da SRPA, conforme Art. 7º, § 5º, da Resolução CFM 2.174/2017.

6.41. A CONTRATADA se responsabilizará por empregar nas salas cirúrgicas e demais espaços de atendimento, os materiais e equipamentos disponibilizados

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

pela CONTRATANTE, necessários e adequados para cada procedimento proposto.

6.42. A CONTRATADA deverá checar com antecedência à realização das cirurgias, as condições das salas, dos equipamentos e materiais que serão utilizados, garantindo a segurança e a perfeita execução do procedimento.

6.43. A CONTRATADA deverá verificar junto ao setor que a CONTRATANTE indicar, as condições de uso dos respiradores, monitores, linhas de distribuição de gases medicinais, fluxômetros, válvulas e demais equipamentos utilizados para anestesia, para seu perfeito funcionamento, antes do início de cada procedimento.

6.44. A CONTRATADA deverá informar, imediatamente, à CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

6.45. A CONTRATADA deverá informar, imediatamente, ao gestor do contrato qualquer ocorrência que possa causar eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, suspensão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, para que providências sejam imediatamente tomadas.

6.46. A CONTRATADA zelará pela responsabilidade socioambiental, em toda a estrutura, promovendo o uso e descarte adequados de materiais e equipamentos da unidade de saúde.

6.47. A CONTRATADA garantirá livre acesso às informações, aos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

6.48. A CONTRATADA disponibilizará lista com os nomes e meios de contato de todos os anestesiologistas de plantão.

6.49. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE relatório de todos os procedimentos realizados no mês anterior e demais

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

informações pertinentes, em caráter meramente informativo, que deverá ser encaminhado ao gestor da CONTRATANTE e/ou fiscais indicados, para análise e validação dos serviços prestados, contendo:

a) Data de realização do procedimento;
b) Duração do procedimento;
c) Nome completo dos pacientes;
d) Registro e/ou SAME do paciente;
e) Nome do Procedimento;
f) Serviço ou especialidade executante do procedimento;
g) Tipo de anestesia;
h) Nome do cirurgião;
i) Nome do anestesista.

6.50. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho, de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, fiscalizando o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

6.51. A CONTRATADA deverá informar, imediatamente, ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo, do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

6.52. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

6.53. A CONTRATADA deverá informar, na ocasião da assinatura do contrato, o responsável técnico do serviço, fornecendo seus dados pessoais, contato telefônico e e-mail.

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

a) Eventual alteração do responsável técnico deverá ser, imediatamente, informada à CONTRATANTE.

6.54. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

6.55. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações ou omissões, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

6.56. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

6.57. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, em razão do contrato, sob pena da lei.

6.58. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/HOSPITAL

7.1. A CONTRATANTE fornecerá o local e as instalações e condições para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, que ficará à disposição da CONTRATADA para suas atividades.

7.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos referentes ao objeto contratual, desde que a Contratada atenda as exigências estabelecidas neste Termo.

7.3. A CONTRATANTE se responsabilizará pela manutenção predial, manutenção de equipamentos, conservação e limpeza das instalações, onde os profissionais médicos executarão suas atividades.

7.4. A CONTRATANTE se responsabilizará pela aquisição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados pela equipe da Contratada.

7.5. A CONTRATANTE manterá equipe de Gasoterapia, em regime de plantão de 24 horas.

7.6. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

7.7. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.

7.8. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;.

7.9. É vedado à CONTRATANTE e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

7.10. A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento;

7.11. A CONTRATANTE fiscalizará, por intermédio do gestor/fiscal do contrato, os serviços objeto do Contrato;

7.12. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO E INDICADORES

8.1. Serão considerados os indicadores abaixo relacionados para qualificar o serviço de Anestesiologia:

8.1.1. Porcentagem de não conformidades;

a) Numerador: total de procedimentos com necessidade de intervenção anestésica mês

b) Denominador:

I. Nº consultas pré-anestésicas efetivadas;
II. Nº total de suspensão cirúrgica por intervenção anestésica;
III. Nº de pós-operatório acompanhado (visita de pós-anestésico);
IV. Nº evento adversos relacionados a procedimentos anestésicos;
V. Nº de termos de ciência anestésico aplicados;

8.1.2. Porcentagem de absenteísmos equipe anestésica;

8.1.3. Porcentagem de atraso equipe anestésica;

8.1.4. Porcentagem de adesão ao protocolo institucional de cirurgia segura (adornos zero, lavagens de mãos, aplicação “time out” do paciente acordado,

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

início do procedimento anestésico com equipe completa e preceptoria em sala – seja cirúrgica ou anestésica);

8.2. Haverá tolerância ao cometimento de: não conformidades, absenteísmo, atrasos e não adesão aos protocolos de 0,5% do total avaliado ou observado.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados, caso essa data seja sábado, domingo ou feriado, o pagamento ocorrerá no dia útil subsequente.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor de faturamento, até o dia 3 de cada mês, a nota fiscal e a descrição dos serviços realizados no mês anterior, conforme estabelecido no item 6.49, em caráter informativo, bem como a relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham nas dependências da CONTRATANTE.

9.2.1. Após conferência do setor de faturamento e aval da Diretoria Econômico-financeira, quanto aos aspectos financeiros, o documento será encaminhado para aprovação do gestor responsável pelo contrato, que irá avaliar os aspectos técnicos e o acompanhamento do serviço em relação ao pactuado, encaminhando a documentação à Diretoria Técnica para o aval final. Após realizar a análise técnica, o documento será encaminhado ao setor de contas a pagar para pagamento.

9.3. Nos pagamentos, será retido na fonte o valor correspondente ao “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

9.4. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.

9.5. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação mensal pela CONTRATADA dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

a) Nota Fiscal e descrição detalhada do serviço prestado, conforme estabelecido nos itens 6.49 e 9.2;

b) CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);

c) Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o prestador apresentar justificativa e comprovante;

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado pelo mesmo período, desde que assim fique acordado entre as partes, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de sua Diretoria Técnica e do Gestor Médico do Centro Cirúrgico;

11.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

11.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

Santo André, 02 de abril de 2019.

ESCRITÓRIO DE EXCELÊNCIA:

RODRIGO ALVETI BROLO
Gerente de Processos

GESTOR RESPONSÁVEL:

FERNANDO CÉSAR SERRALHEIRO
Gestor Médico

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

DIRETORIA ECONÔMICO-FINANCEIRA:
Ciente e de acordo quanto aos aspectos financeiros e condições de pagamento.

_____
CRISTIANE MOURA GASCÒN
Diretora Econômico-financeira

DIRETORIA TÉCNICA:
Ciente e de acordo quanto aos aspectos técnicos.

_____
DR. ALEXANDRE CRUZ HENRIQUES
Diretor Técnico Responsável

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

ANEXO I DO T.R – Planilha de Proposta Comercial

ANEXO I

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Objeto: serviços médicos na área de anestesiologia e acompanhamento do programa de graduandos de medicina e de residência médica da disciplina de anestesiologia da Faculdade de Medicina do ABC, na sede do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André (HEMCSA).

EMPRESA PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

Valor total mensal: R$ _____
Escrever por extenso: (_____)

Valor total anual (12 meses): R$ _____
Escrever por extenso: (_____)

As propostas deverão ser apresentadas, OBRIGATORIAMENTE, através do preenchimento do Anexo I.

As propostas apresentadas em desacordo com o estabelecido no ANEXO I serão automaticamente DESCLASSIFICADAS.

Prazo de validade da Proposta :_____

Data: ____/____/_____

Nome completo e assinatura do representante da empresa

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

ANEXO II DO T.R – Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/19

Processo nº _____/2019

Ementa: Contratação de empresa especializada _____.

Pelo presente instrumento particular de um lado **FUNDAÇÃO DO ABC – Organização Social de Saúde (HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS SANTO ANDRÉ)**, com sede à Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, CEP 09190-610, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por _____, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, _____, situada no endereço _____,representado neste ato por, _____, detentor da cédula de identidade RG nº; e inscrito no CPF sob nº aqui e adiante simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente termo que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, a Contratação pelo Hospital Estadual Mario Covas, de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de Anestesiologia e acompanhamento do programa de graduandos de medicina do abc, na sede do Hospital Mario Covas de Santo André .

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O Termo de Referência, e proposta Comercial anexo fazem parte integrante do presente instrumento contratual, produzindo os mesmo efeitos legais.

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

2.1.1. **DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1.1.1. CONTRATADA deverá realizar os procedimentos anestésicos em todas as suas modalidades, de acordo com as necessidades dos pacientes e da Contratante.

2.1.1.2. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento do programa de graduandos e de residência médica da disciplina de Anestesiologia da Faculdade de Medicina do ABC.

2.1.1.3. Para efeitos deste termo, considera-se que o Ato Anestésico se inicia com a consulta ou visita pré-anestésica, prossegue com a administração da técnica anestésica, que compreende a monitorização dos sinais vitais, empregando-

2.1.1.4. se recursos e equipamentos necessários, acesso venoso e/ou arterial (quando indicado), intubação traqueal (quando indicada) e administração de agentes anestésicos coadjuvantes, encerrando-se com a completa recuperação dos sinais vitais e tratamento efetivo da dor aguda.

2.1.1.5. Compreende-se, portanto, como Procedimento Anestésico:

a) Consulta pré-anestésica;
b) Prescrição pré-anestésica;
c) Procedimento anestésico propriamente dito;
d) Transporte de pacientes para unidades específicas da CONTRATANTE: do Centro Cirúrgico para UTI (s); da UTI (pacientes em assistência respiratória) para outras unidades da CONTRATANTE onde serão submetidos à anestesia; e de qualquer unidade da CONTRATANTE onde tenha sido realizada a anestesia, para UTI.
e) Acompanhamento pós-cirúrgico na Recuperação Pós Anestésica (RPA), sempre que necessário.
f) Os serviços serão prestados na sede do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o número abaixo relacionado de profissionais para execução do serviço em regime presencial:

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

a) Segunda à Sexta-feira – período diurno: 13 (treze) plantonistas anestesistas, com carga horária de 12h, das 7h às 19h;

b) Segunda à sexta-feira – período noturno: 04 (quatro) plantonistas anestesistas, com carga horária de 12h, das 19h às 7h.

c) Sábado – período diurno: 04 (quatro) plantonistas anestesistas, com carga horária de 12h, das 7h às 19h.

d) Sábado – período noturno: 04 (quatro) plantonistas anestesistas, com carga horária de 12h, das 19h às 7h.

e) Domingo – período diurno: 04 (quatro) plantonistas anestesistas, com carga horária de 12h, das 7h às 19h.

f) Domingo – período noturno: 04 (quatro) plantonistas anestesistas, com carga horária de 12h, das 19h às 7h.

g) Feriados – período diurno: 04 (quatro) plantonistas anestesistas, com carga horária de 12h, das 7h às 19h.

h) Feriados – período noturno: 04 (quatro) plantonistas anestesistas, com carga horária de 12h, das 19h às 7h.

i) Mutirões aos finais de semana e feriados: Até 07 (sete) plantonistas anestesistas, além dos profissionais já escalados, para atender a demanda variável de mutirões para cumprimento de metas, sem custos adicionais ao contrato.

j) 01 (um) coordenador médico com Especialização em Anestesiologia e Mestrado e/ou Doutorado e/ou Título Superior em Anestesiologia (TSA)**,** com carga de 30 horas semanais presenciais**.**

k) 01 (um) profissional médico com Especialização em Anestesiologia e Mestrado e/ou Doutorado e/ou Título Superior em Anestesiologia (TSA), para acompanhamento do programa de graduandos e de residência médica da

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

disciplina de anestesiologia da Faculdade de Medicina do ABC, na sede do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, com carga de 30 horas semanais presenciais.

3.2. Todos os médicos plantonistas disponibilizados pela empresa CONTRATADA, que sejam responsáveis pela execução dos atos anestésicos deverão possuir Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Título de Especialista em Anestesiologia, com experiência mínima comprovada de 01 (um) ano na área objeto da prestação de serviço.

3.3. A prestação dos serviços deverá ser executada pela CONTRATADA 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme número de profissionais estabelecidos no item 3.1.

3.4. A CONTRATADA disponibilizará profissionais capacitados ao desempenho das funções de anestesiologia direcionados à: Cirurgia Geral, do Aparelho Digestório, Coloproctológicas, Torácica, Urológica, Vascular, Cirurgia Cardíaca Adulto, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Cabeça e Pescoço, Ginecológica, Neurológica, Neurocirúrgica, Oftalmológica, Otorrinolaringológica, Oncológica, Pediátrica, Plástica, retirada de múltiplos órgãos, Traumato-ortopedia, procedimentos diagnósticos invasivos e não invasivos, entre outros.

3.5. Os profissionais que irão exercer a atividade de anestesiologia na sede da CONTRATANTE deverão fazer parte integrante do quadro de profissionais da CONTRATADA.

3.5.1. Caso haja necessidade de substituição de profissionais, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à Diretoria Técnica da CONTRATANTE, sempre mantendo a escala atualizada.

3.6. A presença de residentes da disciplina de anestesiologia na sala operatória, somente será permitida mediante a supervisão e responsabilidade do preceptor, devendo obedecer à escala previamente conhecida pela Diretoria Técnica.

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

3.7. O Coordenador Médico responsável deverá ter presença diária nas atividades do centro cirúrgico e participar das reuniões e comissões, quando convocado.

3.8. A CONTRATADA deverá atender integralmente toda e qualquer solicitação para procedimento anestésico ou assistência anestésica, oriunda de qualquer setor da CONTRATANTE, compreendendo todos os setores, entre eles, serviço de diagnose, salas de pequenas cirurgias, Hospital Dia, Emergência, Unidades de Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico e demais unidades, durante 24 horas diárias, em regime de procedimentos eletivos ou de urgência.

3.8.1. A CONTRATADA deverá garantir sempre o número de profissionais médicos anestesistas estabelecidos no item 3.1, fornecendo uma escala prévia dos plantões desses profissionais para a Diretoria Técnica e Gestores.

3.9. A CONTRATADA deverá manter controle de frequência de seus profissionais, o qual será validado pelo Gestor do Contrato.

3.10. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências das resoluções pertinentes à área anestésica, especialmente a resolução CFM nº 2.174/2017.

3.11. A CONTRATADA deverá dar ciência e obter a autorização do Diretor Técnico da CONTRATANTE para realização de pesquisas médicas na especialidade de Anestesiologia, respeitando o Código de Ética em pesquisa.

3.12. Caberá a CONTRATADA zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso destes somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes, bem como acompanhar as revisões programadas, que serão realizadas pela CONTRATANTE, abrangendo todos os equipamentos.

3.13. Em caso de defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado pelo aparelho, que reduzam ou impossibilitam o seu uso normal, deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação do fato.

3.14. É vedada a cobrança pela CONTRATADA, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

profissional empregado ou preposto, em razão da execução do serviço futuramente contratado.

3.15. Será de responsabilidade do médico anestesista, comunicar pessoalmente ao médico cirurgião solicitante, sua justificativa técnica de não realizar qualquer ato profissional pertinente ao serviço contratado, bem como efetuar o registro escrito no prontuário, prestando os esclarecimentos ao paciente e aos seus familiares.

3.16. Os profissionais da empresa CONTRATADA deverão se apresentar portando crachá de identificação, colocado em local visível, que será fornecido pelo Hospital, conforme modelo estabelecido entre as partes.

3.17. A CONTRATADA responderá pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários acidentários, administrativos e civis, como também por todos os tributos incidentes na execução do contrato.

3.18. A CONTRATADA deverá respeitar e contribuir com todas as comissões instituídas no Hospital.

3.19. A CONTRATADA deverá respeitar o regimento interno da CONTRATANTE, seus regulamentos e normas.

3.20. A CONTRATADA deverá obedecer aos protocolos adotados pela CONTRATANTE, de preenchimento de prontuário médico, verificação de óbito intra-hospitalar, transplante e ética médica, entre outros.

3.21. A CONTRATADA deverá auxiliar na manutenção da acreditação pela ONA (Organização Nacional de Acreditação).

3.22. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos deste serviço.

3.23. À CONTRATADA é vedado, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, o CONTRATANTE estabelecerá a sua forma ou conteúdo.

3.24. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para prestação dos serviços, a CONTRATADA assume a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA irá requerer em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito.

3.25. Correrá por conta da CONTRATADA todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida e outros direitos previstos em lei.

3.26. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste Termo de referência.

3.27. A CONTRATADA deverá elaborar protocolos assistenciais de anestesiologia contemplando as avaliações e consultas pré-anestésicas, cirurgias por porte anestésico e para cada especialidade cirúrgica atuante no Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, bem como dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos guiados por imagem.

3.28. Os critérios de elegibilidade para pacientes que necessitem de cuidados anestésico-cirúrgicos prolongados e/ou retaguarda pós-operatória em Unidade de Terapia Intensiva, bem como o tempo de permanência em unidade de cuidados pós-operatórios imediatos, deverão ser estabelecidos em conjunto

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

com a CONTRATANTE, bem como protocolos de uso de insumos da instituição desde filtros umidificadores até fármacos anestésicos.

3.29. A CONTRATADA realizará as visitas pré-cirúrgicas a todos os pacientes designados à cirurgia, sendo também responsável pelo desenvolvimento do ambulatório anestésico pré-cirúrgico.

3.30. A CONTRATADA, por meio de seus funcionários, deverá aplicar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido antes de cada procedimento anestésico, explicando para pacientes e familiares os riscos e benefícios de cada anestesia proposta.

3.31. A CONTRATADA, por meio de seus funcionários, deverá registrar, conforme protocolo da instituição, todos os procedimentos realizados no prontuário de seus respectivos pacientes.

3.32. Todo e qualquer atendimento realizado pela CONTRATADA deve ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo anestesiologista, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura.

3.33. A CONTRATADA deverá preencher fichas e emitir todos os relatórios necessários e que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço.

3.34. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM nº 2.217/2018 e nº. 2.222/2018

3.35. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir a Resolução do CFM nº 2.174/2017, que dispõe sobre a prática do ato anestésico, ou outra que venha substituí-la.

3.36. A CONTRATADA deverá garantir a execução plena do objeto deste contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do contrato providenciando a substituição dos profissionais, quando necessário, de forma que o serviço não seja descontinuado.

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

3.37. A CONTRATADA deverá participar e cumprir com os quesitos exigidos, junto à CONTRATANTE, de todo e qualquer programa de produtividade, controle de qualidade, auditoria, satisfação de clientes e de seus serviços.

3.38. A CONTRATADA deverá participar de treinamentos programados pelo hospital e também se responsabilizar em treinar seus colaboradores periodicamente, a fim de manter a equipe capacitada e atualizada sobre os protocolos assistenciais e processos institucionais.

3.39. A CONTRATADA garantirá que o profissional médico permaneça em sala até o final do procedimento e acompanhe o paciente no transporte para a sala de recuperação pós-anestésica (SRPA), unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade pós-operatória.

3.40. A CONTRATADA tem ciência que o profissional responderá pela alta do paciente da SRPA, conforme Art. 7º, § 5º, da Resolução CFM 2.174/2017.

3.41. A CONTRATADA se responsabilizará por empregar nas salas cirúrgicas e demais espaços de atendimento, os materiais e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, necessários e adequados para cada procedimento proposto.

3.42. A CONTRATADA deverá checar com antecedência à realização das cirurgias, as condições das salas, dos equipamentos e materiais que serão utilizados, garantindo a segurança e a perfeita execução do procedimento.

3.43. A CONTRATADA deverá verificar junto ao setor que a CONTRATANTE indicar, as condições de uso dos respiradores, monitores, linhas de distribuição de gases medicinais, fluxômetros, válvulas e demais equipamentos utilizados para anestesia, para seu perfeito funcionamento, antes do início de cada procedimento.

3.44. A CONTRATADA deverá informar, imediatamente, à CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

3.45. A CONTRATADA deverá informar, imediatamente, ao gestor do contrato qualquer ocorrência que possa causar eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, suspensão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, para que providências sejam imediatamente tomadas.

3.46. A CONTRATADA zelará pela responsabilidade socioambiental, em toda a estrutura, promovendo o uso e descarte adequados de materiais e equipamentos da unidade de saúde.

3.47. A CONTRATADA garantirá livre acesso às informações, aos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

3.48. A CONTRATADA disponibilizará lista com os nomes e meios de contato de todos os Anestesiologistas de plantão.

3.49. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE relatório de todos os procedimentos realizados no mês anterior e demais informações pertinentes, em caráter meramente informativo, que deverá ser encaminhado ao gestor da CONTRATANTE e/ou fiscais indicados, para análise e validação dos serviços prestados, contendo:

a) Data de realização do procedimento;
b) Duração do procedimento;
c) Nome completo dos pacientes;
d) Registro e/ou SAME do paciente;
e) Nome do Procedimento;
f) Serviço ou especialidade executante do procedimento;
g) Tipo de anestesia;
h) Nome do cirurgião;
i) Nome do anestesista.

3.50. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho, de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, fiscalizando o uso dos

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

3.51. A CONTRATADA deverá informar, imediatamente, ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo, do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.52. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

3.53. A CONTRATADA deverá informar, na ocasião da assinatura do contrato, o responsável técnico do serviço, fornecendo seus dados pessoais, contato telefônico e e-mail.

3.53.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser, imediatamente, informada à CONTRATANTE.

3.54. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

3.55. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações ou omissões, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

3.56. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

3.57. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, em razão do contrato, sob pena da lei.

3.58. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

3.59. Considerando que o Contratante utiliza o “Sistema MV”, caso o objeto de contratação seja vinculado ao uso do referido sistema e os profissionais da Contratada desconheçam seu funcionamento, estes deverão necessariamente passar por treinamento ministrado pelo Contratante.

3.60. A Contratada, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente o Contratante com elaboração de relatórios e, se necessário, atuação como assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.

3.61. Disponibilizar, sempre que houver serviços que exijam formação especializada, somente profissionais que possuam os respectivos registros nos conselhos da categoria e em número determinado pela legislação e/ou normas regulamentadoras vigentes.

3.62. Os profissionais da Contratada que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao Contratante deverão obrigatoriamente identificar-se e realizar cadastro junto à Diretoria Técnica do Contratante, além de portarem crachá de identificação em local visível.

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

3.63. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais médicos prestadores de serviços encaminhados pela Contratada, obrigatoriamente deverá ser informado à Diretoria Técnica para atualização do cadastro.

3.64. Os profissionais da Contratada deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento pelo paciente ou seu representante legal para realização dos procedimentos médicos, inclusive constando sobre seus riscos inerentes.

3.65. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

3.66. A Contratada deverá manter o Contratante atualizado quanto as alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.

3.67. A Contratada, conforme a natureza do serviço prestado e sempre que com ele existir relação, deverá respeitar o regimento interno do Contratante, seus regulamentos e normas, bem como as comissões por ele instituídas, tais como: SESMT (Serviço Especializado Engenharia Segurança e Medicina do Trabalho); CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes); Comissão de Hemovigilância, Comissão de Farmácia e Terapêutica, Comissão de Segurança Institucional, Comitê Transfusional, Padronização de Material Médico Hospitalar; SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar); prontuário médico; verificação de óbito intra-hospitalar, de transplante e ética médica.

3.68. A responsabilidade de que trata os itens anteriores estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE fornecerá o local e as instalações e condições para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, que ficará à disposição da CONTRATADA para suas atividades.

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

4.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos referentes ao objeto contratual, desde que a Contratada atenda as exigências estabelecidas neste Termo.

4.3. A CONTRATANTE se responsabilizará pela manutenção predial, manutenção de equipamentos, conservação e limpeza das instalações, onde os profissionais médicos executarão suas atividades.

4.4. A CONTRATANTE se responsabilizará pela aquisição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados pela equipe da Contratada.

4.5. A CONTRATANTE manterá equipe de Gasoterapia, em regime de plantão de 24 horas.

4.6. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

4.7. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.

4.8. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;.

4.9. É vedado à CONTRATANTE e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

4.10. A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento;

4.11. A CONTRATANTE fiscalizará, por intermédio do gestor/fiscal do contrato, os serviços objeto do Contrato;

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

4.12. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

4.13. Para serviços classificados como “contínuos”, o Contratante permitirá a utilização pela Contratada do seu refeitório para alimentação dos funcionários e prestadores de serviço vinculados ao objeto do contrato, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas seja devidamente pago mensalmente.

4.14. Para tanto a Contratada deverá encaminhar relação e, mantê-la atualizada, dos funcionários que utilizarão tal benefício para a Coordenação da Unidade de Nutrição do Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1. O valor mensal estimado para o exercício contratual é de R$ ( ).

5.2. O valor total estimado para o exercício contratual será de R$ ( ).

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados, caso essa data seja sábado, domingo ou feriado, o pagamento ocorrerá no dia útil subsequente.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor de faturamento, até o dia 3 de cada mês, a nota fiscal e a descrição dos serviços realizados no mês anterior, conforme estabelecido no item 3.49, em caráter informativo, bem como a relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham nas dependências da CONTRATANTE.

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

6.2.1. Após conferência do setor de faturamento e aval da Diretoria Econômico-financeira, quanto aos aspectos financeiros, o documento será encaminhado para aprovação do gestor responsável pelo contrato, que irá avaliar os aspectos técnicos e o acompanhamento do serviço em relação ao pactuado, encaminhando a documentação à Diretoria Técnica para o aval final. Após realizar a análise técnica, o documento será encaminhado ao setor de contas a pagar para pagamento.

6.3. Nos pagamentos, será retido na fonte o valor correspondente ao "Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza", nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.4. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.

6.5. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação mensal pela CONTRATADA dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

a) Nota Fiscal e descrição detalhada do serviço prestado, conforme estabelecido nos itens 3.49 e 6.2;
b) CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
c) Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o prestador apresentar justificativa e comprovante;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Após o término da vigência deste contrato, caso seja de interesse das partes pela renovação contratual, poderá ser definido no momento da assinatura do respectivo Termo Aditivo o percentual de reajuste ou dedução da Prestação de Serviço, objeto do Contrato.

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

8.2. Caso o presente contrato versar sobre a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, pode, no entanto, ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Contratante, limitada a 60 (sessenta) meses.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de assinatura de termo aditivo, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Quando houver modificação do projeto das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

9.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.

9.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

9.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

9.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito.

9.1.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantido o direito à defesa prévia, aplicar à Contratada, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa equivalente até 10% sobre o valor mensal estimado no contrato.

10.2. A imposição das penalidades aqui previstas, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, e dela será notificada a Contratada.

10.3. As sanções previstas nas alíneas **a** e **b** do item 10.1, poderão ser aplicadas concomitantemente.

10.4. Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Diretoria Geral/Superintendência do Contratante.

10.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Contratada e; o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do serviço referente ao objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

10.6. A imposição de quaisquer das sanções aqui estipuladas, não elidirá o direito do Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar ao hospital, aos seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

10.7. O Contratante tem a prerrogativa de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Haverá rescisão imediata do presente instrumento contratual nos casos de:

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

11.1.1. Interrupção total na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

11.1.2. Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da Contratada.

11.1.3. Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos e deveres relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante.

11.1.4. Realizar qualquer cobrança ao paciente ou seu representante, ou ainda utilizar paciente em experimentações.

11.2. O Contratante tem a prerrogativa de rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que comunique a Contratada, por escrito, sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de:

11.2.1. Conveniência para o Contratante.

11.2.2. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato.

11.2.3. Interrupção parcial na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

11.2.4. Negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços.

11.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas.

11.4. A Contratada, caso desejar rescindir o contrato, deverá comunicar sua intenção, por escrito ao Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser obrigada ao pagamento da multa contratual estabelecida no item 10.1, letra b.

HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Contratante poderá fiscalizar a execução da prestação de serviço através de preposto devidamente qualificado para tal fim.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

12.3. Quaisquer tributos ou encargos legais que vierem a ser criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em negociação para possível revisão do preço do presente Contrato, proporcionalmente, para maior ou menor, conforme o caso.

12.4. A execução contratual será acompanhada diretamente pela Diretoria Técnica e Gestor Médico do Centro Cirúrgico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Santo André, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a discussão de quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam um só fim de direito.

Santo André, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: _____RG nº_____.

Nome: _____RG nº_____.